



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO nº 61/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **JP ZELADORIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.508.471/0001-20, com sede na Rua Pedro Bambini, nº 920, Bairro Planalto, Espumoso, representada neste ato por sua representante legal JOSIELI DA SILVA FLORÊNCIO, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, para prestação de serviços de zeladoria nas escolas E.M.E.F. AUGUSTO PERUZZO; E.M.E.F. EMÍLIO HENRIQUE SCHMITT; E.M.E.F. IMACULADA CONCEIÇÃO; E.M.E.I. ALDA ALZIRA ROTA; E.M.E.I. AMÁLIA BRESOLIN BAMBINI; E.M.E.I. CRIANÇA ESPERANÇA; E.M.E.I. GEMA LANER GHISLENI; E.M.E.I. LORI NATÁLIA KISSMANN; E.M.E.F. ALEXANDRE TRAMONTINI; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ÁLVARO RODRIGUES LEITÃO, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. VIII e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 31/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria, portaria e vigilância desarmada, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, nas escolas E.M.E.F. AUGUSTO PERUZZO; E.M.E.F. EMÍLIO HENRIQUE SCHMITT; E.M.E.F. IMACULADA CONCEIÇÃO; E.M.E.I. ALDA ALZIRA ROTA; E.M.E.I. AMÁLIA BRESOLIN BAMBINI; E.M.E.I. CRIANÇA ESPERANÇA; E.M.E.I. GEMA LANER GHISLENI; E.M.E.I. LORI NATÁLIA KISSMANN; E.M.E.F. ALEXANDRE TRAMONTINI; CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ÁLVARO RODRIGUES LEITÃO, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

SERVIÇO	LOCAL
Zeladoria, portaria e vigilância de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:00 até às 12:00.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto Peruzzo
	Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Henrique Schmitt
	Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição
Zeladoria, portaria e vigilância de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:00 até às 19:00.	Escola Municipal de Educação Infantil Alda Alzira Rotta
	Escola Municipal de Educação Infantil Amália Bresolin Bambini
	Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança
	Escola Municipal de Educação Infantil Gema Laner Ghisleni
	Escola Municipal de Educação Infantil Lori Natália Kissmann
Zeladoria, portaria e vigilância de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:00 até às 18:00.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Tramontini
Zeladoria, portaria e vigilância de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:15 às 12:00 e das 13:00 às 18:00.	Centro Municipal de Educação Álvaro Rodrigues Leitão

Compreende-se como serviço de zeladoria, portaria e vigilância, no mínimo as seguintes atividades: Controlar a entrada e fluxo de pessoas no prédio de maneira que não haja tumultos e a ordem seja mantida, impedindo o acesso de pessoas que se neguem a identificação regulamentar, salvo por decisão ou autorização expressa do Diretor ou Coordenador da escola; Conduzir-se as pessoas devidamente autorizadas a entrar nas Unidades, até o local autorizado; zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição para o serviço; Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis e realizando chamados emergenciais ao Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, SAMU e demais órgãos de atendimento à sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 64.960,00 (sessenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais), conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

O pagamento será efetuado em duas parcelas de R\$ 32.480,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O primeiro pagamento será efetuado após a execução de um mês de prestação dos serviços, e a segunda parcela após o decurso do segundo mês de prestação dos serviços, sendo que em ambas as parcelas, o pagamento ocorrerá mediante o recebimento do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, apresentação do relatório contendo os funcionários que atuaram em cada escola, bem como a apresentação da GFIP do respectivo mês contendo a relação dos funcionários utilizados na prestação do serviço, o certificado do FGTS e a certidão negativa federal para cada pagamento, por depósito em conta de titularidade da CONTRADADA.

Os pagamentos correrão em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação das notas fiscais. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

As notas fiscais deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação/dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PA 2058

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

544

3390.39.00.00.00.00.0020

PA 2056

544

3390.39.00.00.00.00.0020

PA 2052

544

3390.39.00.00.00.00.0020

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

Atestar a Nota Fiscal para o envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

Comunicar a CONTRATADA da necessidade de substituição de qualquer profissional que não esteja se portando de acordo com a posição que ocupa.

A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Executar os serviços descritos no objeto do presente contrato;

Gerenciar a mão de obra, respeitando a legislação vigente, incluindo legislação trabalhista, excluindo vínculo empregatício desses profissionais com o CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelo transporte/deslocamento para os funcionários até o local de cada escola;

Disponibilizar o uniforme completo e crachá para os funcionários que prestarão os serviços nas escolas;

Afastar imediatamente, mediante comunicação por escrito da Administração Municipal, quaisquer empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por sua conta única e exclusiva quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser imediatamente substituídos por outros de categoria profissional idêntica;

Caso haja necessidade de troca e/ou reposição de mão-de-obra, a CONTRATADA deverá realizar as substituições necessárias sem prejuízo do serviço, no prazo máximo de até duas horas a contar da comunicação ao responsável da CONTRATADA, não podendo este suprimir de uma escola com o quadro funcional completo, para substituir em outra faltante;

Deverá possuir funcionários extras em número suficiente para suprir as substituições acima mencionadas, sem ônus para o CONTRATANTE. O número de funcionários especificado nesta contratação não contempla funcionários volantes e/ou substitutos. A CONTRATADA deve arcar com todas as substituições necessárias por falta, sem limite máximo;

Deverá informar imediatamente ou em até 24 horas à SECT, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços – demissões, contratações, substituições, trocas de local de trabalho;

Deverá arcar com o deslocamento imediato dos funcionários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Os afastamentos decorrentes de troca e/ou reposição, licença, atrasos e faltas de funcionários que não forem devidamente substituídos pela CONTRATADA serão descontados para efeitos do pagamento mensal dos serviços prestados, de acordo com informação das escolas na planilha de efetividade;

Apresentar à fiscalização do contrato no fechamento de cada mês e sempre que solicitado o quadro de funcionários atualizado, contendo a relação com o nome completo, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho, escola de lotação, devendo anexar cópias da carteira de trabalho dos funcionários indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro funcional;

Garantir que os seus funcionários estejam devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada, portanto em lugar visível o crachá de identificação que deverá ser fornecido pela CONTRATADA;

Responsabilizar-se pela prestação do serviço durante o período e horário estabelecido na cláusula segunda deste contrato.

Controlar a entrada e fluxo de pessoas no prédio de maneira que não haja tumultos e a ordem seja mantida, impedindo o acesso de pessoas que se neguem a identificação regulamentar, salvo por decisão ou autorização expressa do Diretor ou Coordenador da escola;

Conduzir-se as pessoas devidamente autorizadas a entrar nas Unidades, até o local autorizado; zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;

Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis e realizando chamados emergenciais ao Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, SAMU e demais órgãos de atendimento à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal JOSIANE KASTER ROTTA;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

Caberá ao fiscal, do contrato, além das atribuições contidas no manual de fiscalização, acompanhar, sempre que necessário, a execução do serviço no local da prestação do mesmo, conferência da substituição das peças e execução do serviço contratado, emissão do termo de recebimento.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO

OBJETO

A execução dos serviços contratados deverá ocorrer da seguinte forma, observando-se integralmente o local, a carga horária e a descrição dos serviços. Tendo em vista que cada escola possui especificidades, bem como locais.

SERVIÇO	LOCAL
Zeladoria, portaria e vigilância de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:00 até às 12:00.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto Peruzzo
	Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Henrique Schmitt
	Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição
Zeladoria, portaria e vigilância de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:00 até às 19:00.	Escola Municipal de Educação Infantil Alda Alzira Rotta
	Escola Municipal de Educação Infantil Amália Bresolin Bambini
	Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança
	Escola Municipal de Educação Infantil Gema Laner Ghisleni
	Escola Municipal de Educação Infantil Lori Natália Kissmann
Zeladoria, portaria e vigilância de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:00 até às 18:00.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Tramontini
Zeladoria, portaria e vigilância de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:15 às 12:00 e das 13:00 às 18:00.	Centro Municipal de Educação Álvaro Rodrigues Leitão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por horas de atraso na prestação do serviço, limitada a 15 (quinze) minutos de atraso, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 19 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

CONTRATANTE

JP ZELADORIA

CONTRATADA

JP Zeladoria
JOSIELI DA SILVA FLORENCIO
CNPJ: 40.508.471/0001-20

JOSIANE KASTER ROTTA

Fiscal